ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO (SISLOG)

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

	CONTRATO Nº 035/2026 – ECONOMIA **PROCESSO N°** 202600005014678 **SISLOG N°** 119842
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa TEXVN DEVELOPMENT LTDA, para Rastreamento e Monitoramento Eletrônico de Veículo.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por seu por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Srª. **RENATA LACERDA NOLETO**, portadora do CPF de nº ***.770.451.**, residente e domiciliada em Goiânia - GO.

CONTRATADA: TEXVN DEVELOPMENT LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 62.109.019/0001-28, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1111, Bl 002, Sl 303, parte,

Bairro Barra Olímpica, CEP 22.775-039, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. DIAGO ALONSO DA SILVA, CPF nº ***.802.867-**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, contratação SISLOG nº 119842, Pregão Eletrônico nº 016/2026, processo SEI nº 202600005014678, de 17/04/2026, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos via satélite, para atender à frota própria de 41 veículos da Secretaria de Estado da Economia. A solução deve abranger o fornecimento de módulos rastreadores em regime de comodato, a disponibilização de software de gestão de frota (via web) com acesso em tempo real, além dos serviços correlatos de instalação, configuração, licenciamento, capacitação de usuários e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 23.340,48 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 1065 - Serviço de Rastreamento e Monitoramento Veicular, rastreamento em tempo real, com rastreador via satélite (GPS).

Informações Adicionais Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos via satélite, para atender à frota própria de 41 veículos da Secretaria de Estado da Economia. A solução deve abranger o fornecimento de módulos rastreadores em regime de comodato, a disponibilização de software de gestão de frota (via web) com acesso em tempo real, além dos serviços correlatos de instalação, configuração, licenciamento, capacitação de usuários e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	
Período (Meses)	24
Quantidade	41
Unidade	servico (s)
Valor Unitário	R$ 23,72
Valor mensal	R$ 972,52
Valor Total	R$ 23.340,48

Das especificações do objeto e dos requisitos técnicos e forma de fornecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carreadas na SEÇÃO 4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os requisitos técnicos, a forma de execução, os níveis mínimos de serviço, a manutenção, a substituição de equipamentos, a disponibilização da plataforma e a forma de recebimento do objeto são aqueles previstos nas Seções 6, 7 e 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a prestação mensal dos serviços, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência, para atesto pelo gestor ou fiscal do contrato e posterior encaminhamento ao setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos observarão a execução mensal dos serviços e o cronograma físico-financeiro previsto no item 7.1.2 do Termo de Referência, devendo prevalecer, para todos os efeitos contratuais e de pagamento, o valor mensal fixo e o valor total contratado, conforme proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária ocorrerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

I - Para fins de calculo do prazo citado no item acima, considera-se 03/07/2026 a data do orçamento estimado, conforme Item 11.8 do Edital

PARÁGRAFO NONO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.055.00387, no valor de R$ 4.060,56 (quatro mil e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), emitida em 14/09/2026. Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 24 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

Todos os serviços eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal. A CONTRATADA será responsável por manter, durante toda a vigência contratual, os módulos rastreadores, acessórios, softwares, licenças, sistemas

embarcados, plataforma web e demais componentes da solução em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato, não havendo aquisição patrimonial pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral por sua instalação, configuração, ativação, manutenção corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica e substituição em caso de falha, defeito, indisponibilidade, obsolescência ou desempenho insatisfatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos, sistemas ou componentes que apresentarem defeito, falha ou incompatibilidade, observados os prazos e níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A substituição de rastreador defeituoso deverá ocorrer no prazo previsto no Termo de Referência, contado da comunicação formal da CONTRATANTE ou do registro do chamado técnico, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Os custos decorrentes de manutenção, substituição, deslocamento técnico, retirada, reinstalação, transporte de equipamentos, configuração da plataforma e restabelecimento da operação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, salvo quando comprovado dano causado por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de veículos localizados no interior do Estado, a instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos observará o procedimento definido no Termo de Referência, mediante agendamento e indicação do local de atendimento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Ao término da vigência contratual ou em caso de encerramento antecipado do contrato, a CONTRATADA deverá promover a retirada dos equipamentos instalados, a desativação dos acessos, a disponibilização ou exportação dos dados históricos à CONTRATANTE, quando aplicável, e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes e resíduos gerados.

Da garantia complementar

PARÁGRAFO SÉTIMO. Para este contrato, em específico, não se aplica garantia contratual complementar dos bens, uma vez que os módulos rastreadores serão disponibilizados em regime de comodato, sem aquisição patrimonial pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter os equipamentos, acessórios, softwares e demais componentes da solução em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, promovendo, sem ônus adicional, a manutenção, correção, substituição, retirada e reinstalação dos equipamentos sempre que necessário, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência.

Da garantia da execução do contrato

PARÁGRAFO OITAVO. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a forma de pagamento mensal e os mecanismos de fiscalização, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos e aplicação de sanções previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, e ainda:

I. executar os serviços em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato e com o Termo de Referência;

II. cumprir os prazos de implantação, atendimento, manutenção, substituição de equipamentos, correção de falhas e restabelecimento dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

III. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, incluindo fornecimento dos módulos rastreadores em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, licenciamento, disponibilização da plataforma web, suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica, substituição de equipamentos defeituosos e capacitação dos usuários indicados pela Administração;

IV. submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, por meio do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, deslocamento técnico, instalação, retirada, substituição, manutenção e configuração dos equipamentos e sistemas;

VI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os equipamentos, sistemas, componentes ou serviços que apresentarem falhas, avarias, defeitos, indisponibilidade ou desconformidade com as especificações contratadas;

VII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto para implantação, manutenção, substituição, atendimento técnico ou restabelecimento dos serviços, com a devida comprovação.

VIII. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

IX. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

X. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

XIV. manter os equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, quando aplicável, compatíveis com os veículos da frota e aptos à operação contínua;

XV. assegurar a disponibilidade, segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade dos dados gerados pela solução contratada;

XVI. observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual;

XVII. disponibilizar, ao término do contrato ou quando solicitado pela fiscalização, os dados históricos, relatórios e registros operacionais gerados pela solução, em formato usual de mercado, conforme previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Do programa de integridade

PARÁGRAFO OITAVO. Fica dispensada a exigência de implantação, manutenção ou comprovação de Programa de Integridade pela CONTRATADA, tendo em vista que o presente contrato não se enquadra nos limites de valor estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.489/2019, considerando que o valor estimado/contratado é inferior ao patamar legal exigido para incidência obrigatória da referida obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

XIV. disponibilizar os veículos integrantes da frota contemplada pela contratação para instalação, manutenção, substituição ou retirada dos módulos rastreadores, conforme cronograma ou agendamento definido entre as partes;

XV. indicar formalmente os usuários autorizados a acessar a plataforma web de gestão e monitoramento;

XVI. fornecer à CONTRATADA as informações técnicas, operacionais e cadastrais necessárias à adequada parametrização e funcionamento da solução;

XVII. comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, indisponibilidades, irregularidades, defeitos ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no incixo I, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO SEXTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO,

da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VII, VIII, IX, X, e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n°

10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A extinção mencionada no parágrafo quarto, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei

Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, Como previsto na seção 10 do Termo de Referência:

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação à subcontratação do objeto não impede a utilização, pela CONTRATADA, de infraestrutura tecnológica, serviços de telecomunicação, hospedagem, mapas, sistemas, componentes, softwares, suboperadores de dados ou recursos de terceiros necessários ao funcionamento da solução, desde que não haja transferência da responsabilidade pela execução do objeto e que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Secretaria da Economia

Pela CONTRATADA:

DIAGO ALONSO DA SILVA
TEXVN DEVELOPMENT LTDA

GOIANIA, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **DIAGO ALONSO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 09/10/2026, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96269951** e o código CRC **C0A9FB7C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202600005014678 SEI 96269951